



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3249, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

***"Criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, e dá outras providências"***

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

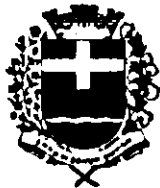
**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade da população de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II – à melhoria da infraestrutura turística;
- III – ao incentivo à divulgação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e de seus produtos;
- IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
  - a) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;
  - b) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
  - c) venda e publicação e edições relativas ao turismo.
- IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos específicos no âmbito do turismo;
- V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;
- VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.
- VII – por outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º.** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**§ 2º.** A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidas no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e;

II – na promoção e financiamento de estudos, projetos e pesquisas referente ao desenvolvimento turístico municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo, de projetos e serviços de turismo;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de papelaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo Município;

IX – em parceria nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais;

X – no custeio de eventos de interesse público.

**Parágrafo único:** Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de comprovante

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em conta específicas, sob esta mesma denominação, em agência no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, os quais serão movimentados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**§ 1º.** O controle detalhado das entradas e saídas dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, destinados ao Fundo Municipal, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de desenvolvimento e promoção do turismo.

**§ 3º.** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Conselho Municipal de Turismo.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. A destinação dos recursos do Fundo, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 2º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito as normas e princípios relativos à administração de recursos públicos.

Art. 7º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput do artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas diversas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal